



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: 34 - 3856-1234

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ - MG AVISO DE COMPRA DIRETA 11/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 11/2024

Torna-se público que o Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Arapuá/MG, sediada na Avenida Eduardo Augusto de Medeiros, 1101, Centro realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço GLOBAL, na hipótese Art. 75, Inciso II c/c alínea “a” do inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, para conhecimento dos interessados, que será realizada a seguinte Dispensa de Licitação.

Data da Sessão: 25/03/2024

Horário da Fase de Lances: não haverá disputa

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

a) – Contratação de empresa para **SERVIÇOS REVISÃO (GARANTIA), PREVENTIVA E CORRETIVA VEICULOS AUTOMOTORES**, para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

b) - Diante da necessidade de manutenção da operacionalidade de serviços de revisão durante o período de garantia de fábrica (36 meses) ou 20.000 km (vinte mil), com concessionária autorizada Ford. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas pela Contratação Direta e seus anexos.

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UF	QTD	MENORVALOR GLOBAL	PRAZO DE ENTREGA
01	SERVIÇO DE REVISÃO AUTOMOTIVA DE QUILOMETRAGEM: MERCEDES-BENZ, VAN/FURGÃO SPRINTER PLACA: SCB4A94.	SV	01	R\$ 2.584,00	1 DIA
02	TROCA DE PEÇAS	CJT	01	6.931,00	1 DIA
	TOTAL:			R\$ 9.516,19	

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Da necessidade da contratação:

- O veículo oficial MERCEDES-BENZ, VAN/FURGÃO SPRINTER, BRANCA, Nº FAB. 8AC907843NE219463, PLACA SCB4A94, de propriedade da Secretaria Municipal de Saúde, encontra-se dentro do período de garantia de fábrica (36 meses), prestes a completar 40.000 km rodados, havendo, portanto, necessidade de se proceder a revisão obrigatória programada pelo fabricante.
- A contratação de serviços de revisão, justifica-se pela necessidade dos veículos novos terem garantia da fábrica definida englobando quilometragem ou prazo. São manutenções preventivas realizadas de modo a se evitar eventuais defeitos nos veículos, decorrente, por exemplo, de peças



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: 34 - 3856-1234

com prazo de validade vencido.

- c) Assim sendo, a contratação faz-se necessária para manter o veículo em perfeito estado de conservação, prolongando a vida útil destes, o que garante a redução das despesas adicionais relativas à manutenção corretiva, bem como o pleno funcionamento de forma segura e disponível para o atendimento aos usuários durante o desenvolvimento das atividades operacionais de transporte.
- d) Para tanto, é imprescindível que sejam procedidos os serviços de manutenção programada (revisões obrigatórias), dentro do período de garantia dos veículos, de acordo com o manual do fabricante, ou seja, efetuados *exclusivamente* pelas *concessionárias autorizadas*, com os tempos pré-fixados.
- e) A não execução das revisões a tempo e modo pode ensejar a *perda da garantia contratual*, constituindo fator indispensável para dar continuidade e validade à garantia do veículo que se dê em redes autorizadas pelo fabricante.
- f) Ora, não há como praticar a concorrência, propriamente dita, pois refere-se à prestação de serviço mecânico, nesse caso a revisão programada, incluindo substituição de determinadas peças, sendo certo que a garantia técnica do fabricante somente é mantida se ditas revisões forem realizadas *nas oficinas de suas concessionárias autorizadas*, onde, na cidade de Uberlândia/MG, estes serviços serão feitos pela concessionária, PRODOESTE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, a autorizada MERCEDES mais próxima da cidade de Arapuá/MG.

3. DA RELAÇÃO DOS VEÍCULOS

a) Conforme anexo:

ITEM	QUANT	VEÍCULO/MARA/MODELO/VERSÃO	PLACA	FABRICAÇÃO/ MODELO	NÚMERO CHASSI
01	01	SERVIÇO DE REVISÃO AUTOMOTIVA DE QUILOMETRAGEM COM TROCA DE PEÇAS. OBS.: VEÍCULO VAN I/FORD TRANSIT RAYTEC PA	SCB4A94	2022/2022	WF0GTBVE4NU001381

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento de 2024:

- Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica- 02 04 02 12 135 0024 2.0125 3.3.90.39.00 00
- Material de Consumo – 02 04 02 12 134 0024 1.0120 3.3.90.30.00 00

5- DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços de revisão e manutenção corretiva do veículo oficial objeto deste Termo de Referência, durante o período de garantia de fábrica, constarão de:

- a) -mão-de-obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação;
- b) fornecimento de peças genuínas e materiais específicos a serem utilizados na execução de serviços de reparos, conservação e recuperação.

5.2-As revisões relacionadas serão realizadas pelo período de 06 em 06 meses, ou quando atingida a marca de 10.000 (dez mil) quilômetros rodados.



Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapua/MG

Tel.: 34 - 3856-1234

6- PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- a) A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio de envio de proposta para o e-mail comprasarapua21@hotmail.com.
- b) O procedimento será divulgado no portal municipal de publicações no endereço www.arapua.mg.gov.br.
- c) Este Aviso poderá ser acessado pelo portal e as propostas de fornecimento ou da prestação dos serviços poderão ser enviadas para o e-mail comprasarapua21@hotmail.com.
- d) O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- e) Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
- f) Consórcio de empresas, independentemente de sua forma de constituição;
- g) Empresas em processo de recuperação judicial, falência ou sob concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, exceto no caso de empresa em recuperação judicial que esteja amparada por certidão emitida pela instância judicial competente, que ateste a sua capacidade econômica e financeira para participar de procedimentos licitatórios nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- h) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- i) Empresas temporariamente suspensas do direito de licitar e contratar com este Município;
- j) Empresas enquadradas nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, sobretudo nos §§ 1º e 2º do artigo 9º e no artigo 14;
- k) Empresas que tenham como proprietário ou sócio o prefeito, o vice-prefeito e os vereadores, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou sanguíneo, até segundo grau, ou por adoção, bem como empresas que tenham servidor municipal como proprietário ou sócio;
- l) Empresas cujo objeto social seja incompatível ou não seja compatível com o objeto da licitação;
- m) Sociedade estrangeira que não esteja autorizada a funcionar e contratar no País;
- n) demais hipóteses previstas pela legislação vigente;
- o) Empresas que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).
- p) A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade do licitante, que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.
- q) Cabe à Agente de Contratação verificar eventual descumprimento das vedações elencadas acima mediante consulta aos meios legais disponíveis.
- r) Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7- INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- a) O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- b) O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca e modelo do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- c) Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.
- d) Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, n° 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: 34 - 3856-1234

- e) A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- f) Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- g) Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- h) Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- i) O valor do Imposto de Renda deverá ser informado na nota fiscal emitida no decorrer da execução da ata ou do contrato, conforme Instrução Normativa RFB n° 1234/2012, regulamentada no Município de Arapuá/MG.
- j) Pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR deverão informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
- k) As contribuições de PIS, COFINS e CSLL não serão passíveis de retenção na fonte devido a não formalização de convênio com a Receita Federal, conforme preconiza a portaria SRF 1.454/2004.
- l) A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, *Projeto Básico e Projeto Executivo em os havendo*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- m) O envio da proposta inicial por fornecedor importará também em suposto compromisso de Aceitação, relativo às declarações:
 - n) de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - o) de que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - p) de que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
 - q) de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n° 8.213/91.
 - r) de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- s) A proposta de fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa importará em declaração compromissada no sistema eletrônico de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n° 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1° ao 3° do art. 4°, da Lei n.º 14.133/2021.

8- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Caberá à empresa:

- b) Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições deste instrumento, de forma que os serviços a serem executados estejam dentro das especificações e/ou condições constantes



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: 34 - 3856-1234

do orçamento e da garantia;

- c) Realizar a manutenção corretiva mediante emissão de solicitações e após chamada do CJP, a qual terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando-se os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso;
- d) Fornecer todo material necessário à revisão e dispor de todas as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado;
- e) Responder pelos danos causados aos veículos e/ou bens da Secretaria Municipal de Saúde, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos;
- f) Garantir, no mínimo, para as peças fornecidas, 90 (noventa) dias ou, se a maior, a periodicidade determinada pelo fabricante;
- g) Manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias;
- h) Disponibilizar local apropriado para guarda e conservação dos veículos, devendo obrigatoriamente ser em área coberta e com total segurança, e, ainda, deverão ficar em abrigo do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da empresa vencedora;
- i) Assumir todas as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamento, taxas, etc.), seja qual for, desde que praticada por seus empregados e ocorrer quando o veículo estiver sob a responsabilidade da empresa;
- j) Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do fiscal do contrato, caso seja solicitado pela instituição;
- k) Emitir Nota Fiscal com detalhamento dos serviços.

7.-OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA, livre acesso ao local de realização dos serviços;
- b) Exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, caso o julgue tecnicamente inapto, ou por conveniência administrativa;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor especialmente designado EXECUTOR DO CONTRATO, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, conforme Lei pertinente;
- d) Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos no funcionamento dos equipamentos;
- e) Pagar a importância correspondente aos serviços prestados no prazo contratado.
- f) Sustar a prestação de qualquer serviço, quando verificada irregularidade na qualidade de sua prestação e determinar a sua substituição;
- g) Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre a aplicação de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- h) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- i) Atestar a nota fiscal correspondente ao mês de execução dos serviços prestados, por intermédio do setor competente;
- j) Não permitir a execução de serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
- k) Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: 34 - 3856-1234

execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

- l) Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada e em condições de liquidação;
- m) Autorizar a execução dos serviços e reposição de peças, após análise de orçamento prévio, pelo gestor do contrato.

8.DA FORMA DE PAGAMENTO

- a) Os serviços de mão-de-obra propostos na licitação serão cobrados conforme o contrato.
- b) Quando da realização dos serviços a contratada deverá apresentar orçamento prévio acompanhado de tabela atualizada com os valores de peças do **FABRICANTE**.
- c) A contratada deverá apresentar Nota Fiscal, juntamente com o orçamento autorizado, a que se refere para efeito de conferência do respectivo pagamento.
- d) Nas Notas Fiscais deverão ser especificados os serviços realizados em cada veículo. Caso haja aquisição de peças, conforme regras já estabelecidas neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá emitir uma Nota Fiscal específica de material e Nota Fiscal de serviços.
- e) Os pagamentos serão efetuados de acordo com os serviços executados.
- f) O pagamento será realizado pela unidade Contratante através de crédito em conta corrente junto à agência bancária indicada na declaração ou documento similar fornecido por estabelecimento bancário, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura mensal pela contratante, devidamente atestada pelo Servidor da Secretaria de Saúde, acompanhada, obrigatoriamente, de Nota Fiscal emitida por meio eletrônico.
- g) No valor pago pela contratante estão incluídas todas as despesas da contratada, necessárias a execução do serviço, não cabendo nenhum pagamento adicional ao estipulado no contrato.
- h) O pagamento será proporcional à quantidade de serviços e materiais fornecidos no período e remunerados pelos preços unitários da proposta.
- i) A realização do pagamento fica condicionada ao atendimento, pela prestadora de serviços, da apresentação dos documentos relacionados no ANEXO I.

9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1-Após o veículo ser recebido pela concessionária, acompanhado de Ordem de Serviço, deverá proceder à revisão no prazo não superior a 01 (um) dia útil.

10.-DO RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1-Os serviços, no ato do recebimento provisório, serão submetidos a conferência minuciosa, a cargo do Gestor indicado pela **Prefeitura Municipal de Arapuá/MG**.

10.2-O recebimento definitivo dos serviços se dará mediante termo circunstanciado, acompanhado do atesto da nota fiscal, após verificadas as condições de funcionamento do veículo.

10.3-Caso o CONTRATANTE constate que os serviços foram prestados em desacordo com o contrato, com defeito, fora de especificação ou incompletos, a CONTRATADA será formalmente notificada, sendo interrompidos os prazos de recebimento, e os pagamentos suspensos, até que a situação seja sanada.

10.4-A CONTRATADA é obrigada a substituir, corrigir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificar vício, defeito ou incorreção, mesmo após ter sido ele recebido definitivamente pelo CONTRATANTE.

10.5-O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

10.6-A devolução das peças substituídas é condição imprescindível para se atestar a execução dos serviços.

10.7-O CONTRATANTE nomeará um Gestor titular para acompanhar e fiscalizar a execução do



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: 34 - 3856-1234

Contrato.

10.8-A existência e à atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

10.9-Integram este Aviso de Contratação Direta, para seus fins e efeitos, os Anexos:

- a) ANEXO I – Relação de documentos para Habilitação
- b) ANEXO II – Modelo de Declaração Unificada
- c) ANEXO III – Termo de Referência

Arapuá, 18 de março de 2024.

Thattiane Caetano Fernandes
Cpf: 061.882.256-98
Secretária Municipal de Saúde de Arapuá

Elvis Gonçalves Boaventura
Cpf N° 027.579.466-09
Agente De Contratações

Gabriela Silva Oliveira
CPF: 124.534.756-06
Equipe de apoio



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: 34 - 3856-1234

ANEXO I - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1 - Referentes à Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual e cédula de identidade do proprietário;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade o exigir.
- f) Cópia dos Documentos Pessoais dos sócios proprietários ou diretor no caso de sociedade.

2 - Referentes à Habilitação Fiscal, Trabalhista e Social

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Estadual competente;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h) Caso o licitante seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 - Referentes à Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja data de expedição não anteceda em mais de 30 (trinta) dias a data da apresentação das propostas.
- b) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, n° 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: 34 - 3856-1234

4 - Declarações constantes no Anexo II.

Thattiane Caetano Fernandes
Cpf: 061.882.256-98
Secretária Municipal de Saúde de Arapuá

Elvis Gonçalves Boaventura
Cpf N° 027.579.466-09
Agente De Contratações

Gabriela Silva Oliveira
CPF: 124.534.756-06
Equipe de apoio



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, n° 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: 34 - 3856-1234

ANEXO II - DECLARAÇÃO UNIFICADA

(em papel timbrado da licitante)

Dispensa n° 11/2024

A empresa _____, com inscrição no CNPJ sob o n° _____, por intermédio do seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador do CPF n° _____ e RG _____, credencia (nome da pessoa), portador do CPF n° _____ e RG _____
_____DECLARAque:

1 - (____) Para fins do disposto no artigo 68, inciso VI, da Lei n° 14.133/21, cumpre o disposto no inciso XXXIII, artigo 7°, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: (____) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (Obs.: em caso afirmativo, assinalar esta ressalva).

2 - (____) Não possui funcionários realizando trabalhos degradantes ou forçados, em conformidade com os incisos III e IV do artigo 1° e o inciso III do artigo 5° da Constituição Federal.

3 - (____) Nos termos do artigo 63, §1°, da Lei n° 14.133/21, está ciente das condições estabelecidas no edital e seus anexos, e que a proposta abrange todos os custos necessários para cumprir os direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, leis trabalhistas, regulamentos, convenções coletivas de trabalho e termos de ajuste de conduta vigentes na datada entrega definitiva, além de atender plenamente aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

4 - (____) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público, que não está impedida de contratar com a Administração Pública, que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no item 2.2 do Edital, na Lei Federal n° 14.133/21, bem como na Lei Orgânica do município de Arapuá/MG.

5 - (____) É de sua inteira responsabilidade a autenticidade de todos os documentos apresentados ao Agente de Contratação e equipe de apoio, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias.

6 - (____) Cumpre os requisitos de habilitação e que concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital.

(Local, Data)

Assinatura do Representante Legal

Identidade/CPF



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: 34 - 3856-1234

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa autorizada para a prestação de serviços de revisão programada, com fornecimento de peças e acessórios de reposição, durante o período de garantia de fábricas do veículo: **MERCEDES-BENZ, VAN/FURGÃO SPRINTER, BRANCA, Nº FAB. 8AC907843NE219463, PLACA SCB4A94**, junto a empresa **PRODOESTE PATOS DE MINAS**, CNPJ nº 20.495.149/0019-25, veículo pertencentes a frota da Prefeitura Municipal de Arapuá/MG.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Revisão programada do veículo oficial **MERCEDES-BENZ, VAN/FURGÃO SPRINTER, BRANCA, Nº FAB. 8AC907843NE219463, PLACA SCB4A94**, revisões 40.000 km, e, 80.000 km, com fornecimento de peças e acessórios de reposição.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Da necessidade da contratação:

O veículo oficial, **MERCEDES-BENZ, VAN/FURGÃO SPRINTER, BRANCA, Nº FAB. 8AC907843NE219463, PLACA SCB4A94**, de propriedade da Prefeitura Municipal de Arapuá/MG, encontra-se dentro do período de garantia de fábrica (36 meses), prestes a completar a troca de óleo de 40.000 km, havendo, necessidade de se proceder a revisão obrigatória programada pelo fabricante.

Cabe observar que as revisões em veículos novos são realizadas em períodos definidos por quilometragem ou prazo. São manutenções preventivas realizadas de modo a se evitar eventuais defeitos nos veículos, decorrente, por exemplo, com prazo de validade vencido. Assim sendo, a contratação faz-se necessária para manter os veículos em perfeito estado de conservação prologando a vida útil destes, o que garante a redução das despesas adicionais relativas à manutenção corretiva, bem como o pleno funcionamento de forma segura e disponível para o atendimento aos usuários durante o desenvolvimento das atividades operacionais de transporte.

Para tanto, é imprescindível que sejam procedidos os serviços de manutenção programada (revisões obrigatórias), dentro do período de garantia do veículo, de acordo com o manual do fabricante, ou seja, efetuadas **exclusivamente pelas concessionárias autorizadas**, com os tempos pré-fixados.

A não execução das revisões para dar continuidade e validade à garantia do veículo que se dê em redes autorizadas pelo fabricante.

4. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

É consabido que a inviabilidade de competição na aquisição de um serviço ou produto caracteriza, na Administração Pública, caso de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, IV, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, de forma que contratação direta se impõe em face da impossibilidade de concorrência devido às peculiaridades do objeto.

Ora, não há como praticar a concorrência, propriamente dita, pois refere-se à prestação de serviço



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: 34 - 3856-1234

mecânico, nesse caso a revisão programada, incluindo substituição de determinadas peças, sendo certo que a garantia técnica do fabricante do veículo em questão, conforme pesquisa realizadas no mercado local e no site do próprio fabricante.

Marçal Justen Filho ensina que

“admite-se a consagração de critério de localização geográfica do estabelecimento do licitante se tal for indispensável à execução satisfatória do contrato e se a localização geográfica envolver distinções econômicas pertinentes à avaliação da vantagem da proposta.”

No caso, entende-se que a questão geográfica da concessionária autorizada apresenta relevância sobre o conteúdo do objeto a ser contrato, sendo essencial que a prestação dos serviços seja feita o mais perto possível da sede da Prefeitura de Arapuá/MG para execução do objeto contratado de forma célebre e eficiente. Isso porque é preciso levar em conta que o deslocamento dos veículos para locais distantes importa consumo de combustível e tempo, além da incidência de pagamento de diárias ao motorista responsável. Trata-se de questão de logística, que não ofende a isonomia, mas, sim é medida que vai ao encontro do binômio custo-benefício, que, por sua vez, se coaduna com o princípio da economicidade visando o melhor atendimento ao interesse público.

Dessa forma, não havendo mais de uma concessionária para a realização da revisão programada, inviável se torna a competição, podendo-se concluir que a contratação pretendida pode ser enquadrada na hipótese de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, IV, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

5. DO PRESTADOR SE SERVIÇOS E DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA:

A contratada para a revisão é a empresa **PRODOESTE PATOS DE MINAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.495.149/0019-25, com sede na Av. Rodrigo Castilho de Avelar, nº 480, Distrito Industrial, Patos de Minas/MG, CEP: 38.706.-706.

A empresa **PRODOESTE** é a única autorizada da fabricante da Região de Arapuá para realizar revisões programadas, conforme se comprova pelo site <https://www.mercedes-benz-trucks.com.br/concessionarios?state=MG&city=arapua&producttype=8&>.

Resta, pois, latente a razão da escolha da empresa, em vez que se trata da autorizada da rede da fabricante mais próxima ao Município de Arapuá/MG, restando prejudicada a contratação com outras empresas autorizadas, pois a logística é a despesa com deslocamento seria inviável e acarretaria prejuízos à Administração, sendo certo que a garantia técnica do fabricante somente é mantida se as revisões forem realizadas nas oficinas de suas concessionárias autorizadas.

6. DA FORMA E DO PRAZO DE ENTREGA DO SERVIÇO

O prazo de início da execução dos serviços será após o recebimento da autorização de fornecimento, com prazo de conclusão de 72 horas, com emissão de relatório de assistência técnica.



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: 34 - 3856-1234

Os serviços deverão ser executados na sede da contratada.

Constatada a necessidade de execução de qualquer outro serviço não especificado no orçamento apresentado, ou a necessidade de aplicação de outra peça necessária para o reparo, que não façam parte da revisão programada decorrente da garantia, a contratada deverá informar à Prefeitura, discriminando detalhadamente a situação em orçamento complementar, através de Relatório Técnico.

O material necessário à revisão/manutenção deverá ser fornecido pela empresa contratada, devendo, para tanto, comprometer-se a fornecer às ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado.

Os serviços de revisão e manutenção preventiva durante o período de garantia de fabricação do veículo oficial acima especificado constará de:

a) Mão-de-Obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação;

b) Fornecimento de peças genuínas (novas e originais de fábrica, com garantia dessas) e materiais específicos a serem utilizados na execução de serviços de reparo, conservação e recuperação.

A revisão relacionada à quilometragem dos veículos, de acordo com o manual do fabricante, deverá compreender, no mínimo:

7. Revisão do Veículo:

Itens examinados:

a) Verificação das correias dos órgãos auxiliares do motor;

b) Verificação do nível de óleo da caixa de câmbio/diferencial (mecânica);

c) Verificação dos níveis dos fluídos/fluídos de todos os sistemas: arrefecimento do motor, freios, embreagem, lavador do para-brisa etc;

d) Verificação das pastilhas de freio das rodas dianteiras. Obs.: Caso a espessura útil das pastilhas seja menor do que 5 mm, deve-se substituí-las.

e) Verificação e, se necessário, regulagem do freio de mão;

f) Verificação do esguicho e palhetas dos vidros do para-brisas e traseiro, cintos de segurança, comandos elétricos dos vidros das portas e sistemas de abertura/fechamento das portas. Sistema elétrico/eletrônico (rádio, alarme, etc.) e iluminação interna e externa. Quadro de instrumentos e indicadores

g) Verificação do filtro de ar-condicionado;

h) Verificação da parte elétrica;

i) Verificação de bateria

j) Verificação dos bicos injetores;

k) Execução de serviço de óleo plus;

m) Verificação da instalação elétrica

Itens substituídos:



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: 34 - 3856-1234

- a) Bateria M95QD MFA;
- b) Filtro de cabine – Mercedes;
- c) Elemento Filtrante;
- d) Óleo Sintético P Motor 5W30
- e) Óleo p/ motor diesel MB 228.3;
- f) Filtro de combustível;
- g) Elemento filtro de óleo;
- h) Anel de vedação DIN 7603-A 14X20;
- i) Anel de vedação A26X32;
- j) Cristalizador – STAFF;
- k) Limpa evaporador – BRAZZO;
- l) Otimizador – BRAZZO;
- m) Bacterzol – BRAZZO;
- n) Abraçadeira;
- o) Limpa freio STAFF;
- p) Kit Lubrificação STAFF;
- q) Graxa VISCOSOL – STAFF, e,
- r) Higienizador STAFF.

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após a conclusão, uma vez verificada execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo apostado na nota fiscal, firmado pelo fiscal do contrato.

O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, a Contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

9. DA DOCUMENTAÇÃO

A contratada deverá apresentar os seguintes documentos para comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, e deve ser enviada no e-mail comprasrapua21@hotmail.com:

- a) - Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal;
- c) Certidão negativa de débitos federais;



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: 34 - 3856-1234

- d) Certidão negativa de débitos estaduais;
- e) Certidão negativa de débitos municipais;
- f) Certidão negativa de débitos junto ao FGTS;
- g) Certidão de regularidade perante a justiça do trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);
- h) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- i) Contrato social ou certificado de microempreendedor individual;
- j) Dados necessários do responsável pela assinatura do termo: nome completo, RG, CPF, endereço residencial e empresarial, e-mail institucional, telefone.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;

Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos da proposta;

Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara ou a terceiros.

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração.

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo completa-los, caso o



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: 34 - 3856-1234

previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados conforme a Lei nº 14.133/2021.

Apresentar ao Fiscal do Contrato ou a servidor designado para esse fim, as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados, assim como as embalagens das peças aplicas. Após verificação dos itens apresentados e concluindo pela regularidade do serviço, o servidor devolverá as peças, materiais e acessórios à contratada para a devida destinação.

Apresentar ao Fiscal do Contrato ou a servidor designado para esse fim, as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados, assim como as embalagens das peças aplicadas. Após verificação dos itens apresentados e concluindo pela regularidade do serviço, o servidor devolverá as peças, materiais e acessórios á contratada para a devida destinação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato.

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente de designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente pra as providências cabíveis;

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto do Contrato;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto aos terceiros, ou por irregularidades contatada;

Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, senão abordadas no Termo de Referência;

Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

12. DO PREÇO

A proposta apresentada pela empresa para execução dos serviços objetos deste termo é de **R\$ 9.054,24 (nove mil e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)**.

No valor dos serviços já estão previstos todos os encargos tributários e previdenciários, de



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, n° 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: 34 - 3856-1234

responsabilidade exclusiva do contratado.

13. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No caso em epígrafe, verifica-se a desnecessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.

Os valores das revisões programadas são pré-estabelecidas por cada fabricante, de acordo com a quilometragem do veículo, e, conforme site do fabricante <https://www2.mercedes-benz.com.br/passengercars/services/maintenance.html>, o valor da revisão do veículo **MERCEDES-BENZ, VAN/FURGÃO SPRINTER, BRANCA, N° FAB. 8AC907843NE219463, PLACA SCB4A94** é de **R\$ 9.054,24 (nove mil e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)**. Verifica-se, portanto, que o preço orçado pela empresa está compatível com a realizada de mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certamos licitatórios.

Arapuá/MG, 15 de março de 2024.

Thattyane Caetano Fernandes
Cpf: 061.882.256-98
Secretária Municipal de Saúde de Arapuá